



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 083/2025**

PROCESSO № 077/2025 REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO № 012/2025

#### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 018/2025 - CIRAU

**Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS.

Contratada: F. VACHILESKI & CIA LTDA – FILIAL 08, inscrita no CNPJ sob o nº 93.388.031/0009-08, estabelecida na Rodovia BR 153, KM 37, Bairro Secção Dourado, cidade de Três Arroios, RS, neste ato representada pelo Senhor FLORIANO VACHILESKI JUNIOR portador do CPF n° 532.179.930-04;

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

#### OBJETO: SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 018/2025 do Pregão Eletrônico nº 018/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Lote	Qtd.	Und.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total R\$
015	032	UN	ITEM 01: RECAPAGEM DE PNEU 295x80 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 20,5 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARCAÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A	VIPAL	465,00	14.880,00





			EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA.			
015	024	UN	ITEM 03: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295x80 R22.5.	VIPAL	50,00	1.200,00
027	024	UN	ITEM 01: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12X16.5, A QUENTE, COMUM, G-2/L-2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 16 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAUCHUTAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARCAÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA.	VIPAL	578,80	13.891,20
027	016	UN	ITEM 02: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12X16.5.	VIPAL	50,00	800,00
Total dos Produtos					30.771,20	

Valor total dos itens: R\$ 30.771,20 (trinta mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Cláusula Terceira: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o recolhimento das carcaças, devolução das mesmas com a referida recapagem, ou vulcanização, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

Cláusula quarta: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

- 4.1. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.
- 4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.





Cláusula Quinta: A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Cláusula Sexta: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município. Para a prestação dos serviços de recapagem recauchutagem e vulcanização a empresa deverá fazer o recolhimento dos pneus (carcaças) junto ao município solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do município e a entrega/devolução dos pneus (serviços executados) na sede do município em até 72 (setenta e duas) horas em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Cláusula Sétima: A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2025, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 018/2025, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Oitava: O presente contrato terá vigência enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 – CIRAU, sendo dia 03 de novembro de 2026.

**Cláusula Nona**: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Décima: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas cláusulas da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na refefida lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.
- 11.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

**Cláusula Décima Segunda:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





OS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2014 MANUTENÇÃO DESP. MAT. P/OFICINA MECÂNICA DIVERSOS

3390.39.00.00.00.00.001 (78) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

3390.39.00.00.00.00.0003 (241) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07 SECRETARIA DA SAÚDE

2036 MANUTENÇÃO DO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

3390.39.00.00.00.00.0040 (177) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

O6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3390.39.00.00.00.00.0020 (116) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

**Parágrafo único:** O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Quinta: A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá





o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 11 de novembro de 2025.

Município de Barra do Rio Azul, Prefeito Municipal, **C/Contratante.**  F. VACHILESKI & CIA LTDA – FILIAL 08, Floriano Vachileski Junior, Representante Legal, C/Contratada.